



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.676, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA POPULAR NO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ibirarema o Programa “Farmácia Veterinária Popular”, com a finalidade de receber doações, realizar a coleta, distribuição gratuita, destinação adequada e descarte de produtos e medicamentos de uso veterinário.

Parágrafo único. A adesão ao Programa “Farmácia Veterinária Popular” será Facultativa, mediante cadastramento voluntário dos interessados.

Art. 2º Qualquer pessoa residente no Município, incluindo as Organizações Não Governamentais (ONG's) sem fins lucrativos e os protetores independentes em situação de hipossuficiência, poderão aderir ao Programa “Farmácia Veterinária Popular”, desde que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º O Programa “Farmácia Veterinária Popular” consiste no recebimento de doações de produtos devidamente registrados em Órgão Federal de uso veterinário provenientes da população, de clínicas veterinárias, de profissionais da área, de empresas, do segmento farmacêutico veterinário, bem como de apreensões realizados por órgãos da Administração Pública em decorrência de irregularidades documentais, mediante a dispensação de responsabilidade técnica por médico veterinário ou farmacêutico veterinário devidamente registrado no respectivo Conselho profissional.

Parágrafo único. Todos os medicamentos recebidos serão submetidos a uma criteriosa verificação de qualidade e validade, realizada por profissionais técnicos designados. Somente após a conclusão desse processo sistemático, os medicamentos serão disponibilizados para doação.

Art. 4º Os produtos veterinários previstos nesta Lei serão distribuídos gratuitamente mediante prescrição obrigatória de médico veterinário, com



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

receita contendo posologia adequada, assinatura e número de registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 5º Os requisitos para habilitação no Programa “Farmácia Veterinária Popular” com prioridade para pessoas em situações de vulnerabilidade social, são os seguintes:

- I - ser residente permanente na cidade de Ibirarema;
- II - ter idade superior a 18 anos;
- III - apresentar comprovação de renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º Poderão também ter acesso ao Programa “Farmácia Veterinária Popular” os Protetores independentes atuantes na causa animal, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 5º e as Organizações Não Governamentais (ONG’s) voltadas para a proteção animal, que estejam regularmente constituídas e devidamente credenciadas junto ao serviço responsável pela coordenação do Programa.

Art. 7º São considerados como protetores independentes atuantes na causa animal:

- I - pessoas físicas que, de forma voluntária e sem vínculo com organizações ou instituições formalmente constituídas, dedicam-se à prática de resgate, acolhimento, cuidado, tratamento e encaminhamento de animais em situações de vulnerabilidade, abandono ou maus-tratos, visando a proteção e ao bem-estar dos mesmos.

Art. 8º Para incentivar a doação de medicamentos, poderão ser realizadas campanhas de conscientização que visem sensibilizar a população, as autoridades, os meios de comunicação, os fabricantes, entre outros.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para a implantação do Programa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema, 30 de junho de 2025.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete